



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2015 - REGISTRO DE PREÇOS -

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PRI	EÂMBULO	2
1.	DO OBJETO	2
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
3.	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
4.	DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "HABILITAÇÃO"	3
5.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	3
6.	DO CREDENCIAMENTO	3
7.	DA PROPOSTA COMERCIAL	4
8.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
9.	DA SESSÃO DO PREGÃO	5
10.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	5
11.	DOS LANCES VERBAIS	6
12.	DO JULGAMENTO	6
13.	DO RECURSOS	7
14.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	7
15.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	7
16.	DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
17.	DA EXECUÇÃO DO OBJETO	8
18.	DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE	9
19.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	9
AN	EXOS	11
A	ANEXO I - Especificações do Objeto	11
A	ANEXO II - Termo de Referência	12
A	NEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços	14
MO	DDELOS	23
N	MODELO 1 - Credenciamento	23
N	MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	24
N	MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital	25
N	AODELO 4 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação	26
N	MODELO 5 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal	27





PREÂMBULO

Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Saúde - FMS		
Processo:	2015014713		
Regime Legal:	Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 178/2008, Decreto Municipal nº 203/2005 e Decreto Municipal nº 1.031/2015, 946/2015 e Lei Municipal nº 2.024/2014.		
Tipo Licitação	MENOR PREÇO ITEM		
Exame ou Retirada do Edital:	Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Loteamento Palmas 2ª etapa, Bairro: Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 3º piso, CEP. 77.023.006 em Palmas/TO.		
Local da Sessão:	Sala de Reuniões da Superintendência de Compras e Licitações, endereço acima.		
Data da Sessão:	22/06/2015		
Hora da Sessão:	09:00 horas (horário local)		
Informações:	Telefones (63) 2111-2736 / 2737 em horário comercial E-mail cplpalmas@gmail.com		

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços visando a futura aquisição de recargas de gás de cozinha GLP 13 kg, conforme especificações do ANEXO I do edital.
- 1.2. As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.
- 1.3. Não será permitida a indicação de cota mínima a ser registrada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, exceto consórcio.
- 2.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:
 - a) Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;
 - b) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Municipal de Palmas;
 - c) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
 - d) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
 - e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão;
 - f) Estiverem reunidas sob forma de consórcio
 - g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - h) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
 - 2.3. A mera participação no procedimento licitatório autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posterior repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas FIDEP, na forma do inc. II do art. 7º da Lei Municipal nº 2024/2014, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra a efetiva contratação.





3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Superintendência de Compras e Licitações, no endereço, fax e/ou e-mail constados nas preliminares deste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão.
- 3.2. Os pedidos de impugnação aos termos editalícios deverão ser protocolados junto à Superintendência de Compras e Licitações, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da abertura do pregão, observadas as demais disposições do artigo 41 da Lei 8.666/93, devidamente digitados e, quando for o caso, assinados pelo representante legal do licitante, em original.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro responsável pelo certame.

4. DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "HABILITAÇÃO"

- 4.1. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Habilitação" deverão ser lacrados, opacos, indevassáveis e entregues ao **Pregoeiro** ou sua equipe de apoio, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.
- 4.2. A Superintendência de Compras e Licitações não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Habilitação" enviados pelos correios ou quaisquer outras formas.
- 4.3. O Envelope 1 PROPOSTA COMERCIAL e o Envelope II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicarão em sua parte externa e frontal os dizeres de quais documentos se encontram inseridos, conforme segue:

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE PALMAS/TC
PREGÃO PRESENCIAL N.º/2015
ENVELOPE N.º
PROPONENTE:

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os documentos apresentados deverão:
 - a) Quando cópias, com registro de autenticação efetuados em cartório ou por servidor da Prefeitura de Palmas/TO;
 - b) Quando proposta, conter rubrica em todas as folhas e assinatura do responsável constituído na última:
 - c) Ser preferencialmente encadernados, de modo a não conter folhas soltas, sem emendas, acréscimos, numerados sequencialmente em ordem crescente, em uma única via, sem borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 5.2. Os documentos expedidos via on-line (internet), no qual possam ser aferidos por meio eletrônico, dispensam autenticação.
- 5.3. Não serão autenticados documentos na sessão da licitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os licitantes deverão credenciar, mediante a apresentação de carta ou procuração por instrumento público ou particular, <u>um credenciado ou procurador</u>, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema, conforme **MODELO 1**.
- 6.2. Os credenciados ou procuradores deverão estar munidos da Cédula de Identidade ou documento equivalente.
- 6.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverão ser apresentadas cópias do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações, e Cédula de Identidade.



- 6.4. Deverá ser incluído no credenciamento a comprovação de que o licitante encontra-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, através de extrato do site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou declaração de enquadramento devidamente registrada no órgão competente no decorrer de 2015 ou, ainda, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida no decorrer de 2015.
- 6.5. Juntamente com o documento de comprovação do item 6.4, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a respectiva declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme MODELO 2.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada e deverá conter:
 - a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e fax da empresa proponente;
 - b) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no **ANEXO I**;
 - c) O valor unitário do produto, total do item e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
 - d) Prazo de entrega dos produtos será de até 03 (três) horas, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
 - e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da sessão;
 - f) Prazo de pagamento não inferior a 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal.
- 7.2. Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser entregue declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, conforme <u>MODELO 3.</u>
- 7.3. Deverá ainda estar incluso na composição de preços o percentual correspondente a 1% (um por cento) dos valores dos pagamentos efetuados pela contratante, que serão retidos e repassados ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas FIDEP.
- 7.4. Todas as despesas com frete, tributos ou quaisquer outros encargos, diretos ou indiretos, serão de responsabilidade do licitante, devendo estar incluídas na composição dos preços.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O **Envelope II** deverá conter, obrigatoriamente, documentos que comprovem os requisitos legais para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, observadas as seguintes premissas:
 - a) Os documentos deverão estar todos em nome do estabelecimento (matriz ou filial) que efetivamente apresentar a proposta de preços;
 - b) Documento para habilitação, sujeito a prazo de validade, que não mencionar o respectivo prazo ou a data de vencimento, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição;
 - c) O Certificado de Registro Cadastral CRC <u>emitido pela Prefeitura de Palmas</u> -TO, dentro do prazo de validade, substitui os documentos dos itens <u>8.2, 8.4 e 8.5</u>, <u>desde que constem expressamente</u> no CRC e não estejam vencidos na data da licitação;
 - d) Para o uso da prerrogativa da substituição de documentos pelo CRC, na forma do item 8.1.c, deve ser apresentado, concomitantemente, Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, conforme **MODELO 4**.
- 8.2. Para comprovação da *Habilitação Jurídica* os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;





- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3. Para a comprovação da *Qualificação Técnica* os licitantes deverão apresentar: Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, <u>em favor do licitante</u>, que comprove a prestação de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação (*recargas de gás de cozinha GLP 13 kg*).
- 8.4. Para a comprovação da *Qualificação Econômico-Financeira* os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local do estabelecimento da empresa;
- 8.5. Para a comprovação da *Regularidade Fiscal e Trabalhista* os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal (Alvará de funcionamento válido e em dia), relativo ao estabelecimento do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
 - c) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de quitação de tributos federais, incluindo a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - d) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos municipais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
 - e) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto aos tributos estaduais (ou distritais), relativamente à sede ou domicílio do proponente;
 - f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de regularidade das Contribuições Previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.
- 8.6. A *comprovação do cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal* se dará através da Declaração firmada pelo licitante conforme **MODELO 5.**

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. Recomenda-se que os participantes compareçam com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para o início da sessão.
- 9.2. O(a) pregoeiro(a) declarará aberta à sessão do PREGÃO em data e hora pré-definida no edital, não cabendo mais apresentação de envelopes.
- 9.3. Por decisão do(a) pregoeiro(a), a sessão poderá ser suspensa e retomada posteriormente, em data e hora previamente informados aos participantes.
- 9.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), equipe de apoio e pelos licitantes.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 10.1. Os envelopes contendo as Propostas Comerciais serão abertos e estas verificadas se atendem a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 10.2. O critério de aceitabilidade dos preços será o de compatibilidade com os preços de insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto da licitação, observando, que os valores unitários não poderão exceder ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação.
 - 10.2.1 Quando solicitado, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade de seus preços por meio de planilha detalhada de custos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.





- 10.3. O(a) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, para participarem dos lances verbais.
- 10.4. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 10.5. Caso haja empate nas condições definidas no item 10.3, as propostas com valores empatados serão classificadas para a fase de lances verbais.

11. DOS LANCES VERBAIS

- 11.1. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor classificado e os demais em ordem decrescente de classificação.
- 11.2. Será considerada, a proposta de preço escrita, como valor proposto acabado e final do licitante que, caso classificado para os lances verbais, não esteja representado em sessão.
- 11.3. A declaração de declínio em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas, incluindo-se nesta prerrogativa os interessados inseridos na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.
- 11.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.
- 11.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deixe de apresentar proposta, as demais empresas em situação de empate poderão também apresentar suas propostas, respeitada a ordem de classificação dos preços;
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de desempate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas letras "a" e "b" acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 11.6. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. DO JULGAMENTO

- 12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- 12.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor valor ofertado.
- 12.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 12.4. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender ás exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.
- 12.6. Não havendo a regularidade dos documentos de habilitação, o licitante será considerado inabilitado, sem prejuízo das sanções cabíveis.





- 12.7. Ao vencedor de menor preço que apresente restrição na regularidade fiscal, inserido na condição estabelecida de favorecido como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de seus documentos de habilitação, podendo ser prorrogado por mais um dia desde que devidamente fundamentado pelo proponente.
- 12.8. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 12.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor ofertado que contemple as condições do Edital.
- 12.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço para a Administração.

13. DO RECURSOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. As razões de recurso deverão versar exclusivamente sobre o tópico questionado verbalmente durante a sessão.
- 13.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, ao licitante decairá o direito de recurso.
- 13.4. Os recursos serão decididos no prazo de 2 (dois) dias úteis, com a comunicação do resultado do julgamento diretamente aos interessados ou publicação no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.
- 13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados, os envelopes "HABILITAÇÃO" inviolados, no encerramento da licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.
- 14.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Após homologação pelo Ordenador de Despesas, o adjudicatário será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 15.2. A Ata de Registro de Preços, lavrada conforme ANEXO III, terá efeito de compromisso e validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação.
- 15.3. Uma vez convocado, caso o adjudicatário não assine a Ata de Registro de Preços, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
- 15.4. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site portal.palmas.to.gov.br.

16. DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificada.



- 16.2. Os licitantes que se interessarem em reduzir seus preços previsto no item anterior, deverá manifestar sua intenção imediatamente após encerrada a etapa competitiva através do e-mail: cplpalmas@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.3. A apresentação de novas propostas, na forma do item anterior, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.4. As novas propostas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa competitiva e a devida manifestação.
- 16.5. Após a homologação, o registro de preços ainda observará, entre outras as seguintes condições:
 - a) Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação original do certame;
 - b) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações; que será levado em conta a ordem dos lances ofertados durante a sessão.
 - c) O registro a que se refere os parágrafos anteriores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 946 de 14 de janeiro de 2015.

17. DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Após a homologação do certame e assinatura da ata de registro de preços, a adjudicatária será convocada pela Secretaria Municipal de Saúde-FMS, para assinatura do instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 17.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no **ANEXO IV**.
- 17.3. O prazo de vigência contratual será adstrito à vigência dos créditos financeiros contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.
- 17.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
- 17.5. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto (*recargas de gás de cozinha GLP 13 kg*) a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.
- 17.6. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.
- 17.7. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 17.8. As despesas com a presente aquisição do produto/serviço correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) no(s) projeto(s)/atividade, natureza(s) da despesa e fonte(s) indicados no item 5 do Termo de Referência constante no ANEXO II.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 18.1. As condições gerais para o fornecimento do objeto estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO II.
- 18.2. A empresa detentora do registro de preços deverá efetuar o fornecimento do objeto em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, em até 03(três) horas após o recebimento da requisição a ser emitida pelo Centro de Logística da SESAU/PALMAS. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Logística da SESAU/PALMAS, localizado na Quadra. 912 Sul, QIA, Lote 06/08, Alameda 07, Plano Diretor Sul Palmas/TO, de segunda-feira à sexta-feira, horário de expediente.
- 18.3. Fica a empresa obrigada a fornecer o objeto de comprovada qualidade, obedecidas as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e a atender as exigências contidas no **ANEXO II** Termo de Referência do edital.
- 18.4. O objeto em desacordo com o Edital serão rejeitados e deverão ser refeitos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e especificação no **ANEXO II** Termo de Referência do edital.
- 18.5. Todo transporte a ser efetuado para a entrega do objeto deste Edital e demais despesas, diretas e indiretas, será de única e total responsabilidade do proponente, correndo por conta do mesmo o risco integral da operação.





19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 19.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto das Notas Fiscais de Serviços.
- 19.2. O preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irreajustáveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pelo não cumprimento total ou parcial dos serviços, o Município poderá sujeitar a empresa adjudicatária às penalidades seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
 - d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto desta licitação, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 20.2. Quando o proponente não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou, ainda, não assinar o contrato ou não retirar o empenho na forma estabelecida, estará sujeito à multa do item 20.1."b" e à penalidade do item 20.1."e" ou 20.1."f", além de decair o direito à execução do objeto.
- 20.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.
- 20.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 20.5. A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 20.6. As penalidades serão aplicadas diretamente pelo órgão, através do ordenador da despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 20.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer à Secretaria Municipal de Saúde-FMS.
- 20.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:
 - a) Retardarem a execução do Pregão;
 - b) Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
 - c) Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 21.2. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.
- 21.3. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



Superintendência de Compras e Licitações





- 21.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na proposta e habilitação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para esse fim específico.
- 21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 21.6. Fica eleito o foro de Palmas/TO para resolver questões relativas ao presente Edital.
- 21.7. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, pelos fones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 05 dias do mês de junho de 2015.

Denílson Alves Maciel Pregoeiro





ANEXOS

ANEXO I - Especificações do Objeto

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Carga de gás de cozinha GLP 13kg	250	Un	R\$ 63,50	R\$ 15.875,00
					R\$ 15.875,00



ANEXO II - Termo de Referência

1. DEMANDANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS DIRETORIA FINANCEIRA DA SASAU/PALMAS INTERESSADO: JAMIL CARLOS CAETANO

TELEOFONE: 3218-5489

2. OBJETO:

2.1 – Constitui o objeto desta licitação o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de carga de gás de cozinha de 13kg em botijões vazios da mesma capacidade, confirme especificações e quantidades definidas neste Termo de Referência, para atendimento a Rede Municipal de Saúde.

3. RECURSOS VINCULADOS:

0040.00.103

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. Considerando que o saldo do processo de fornecimento está se esgotando e com o intuito de preservar a continuidade no fornecimento de carga de gás para utilização nas copas da sede da Secretaria Municipal de Saúde-FMS e Unidades de Saúde, faz-se necessário a abertura de novo procedimento licitatório que subsidie a contratação pelos próximos 12 meses.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTIC	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA	SUB-ITEM
3200.10.122.0329.400	3.3.90.30	0040.00.103	20152342	400

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

Conforme ANEXO I do edital.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor total estimado para esta compra é de R\$ 15.875,00 (Quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

8. FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor registrado deverá entregar o objeto parcelado no prazo de 03(três)horas, a contar da hora do recebimento da Requisição a ser emitida pelo Centro de Logística da SESAU/PALMAS.
- 8.2. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Logística da SESAU/PALMAS, no endereço 912 Sul, QIA, Lote 06/08, Alameda 04 CEP. 77.023.438 Palmas/TO.
- 8.3. No ato da entrega, os produtos serão previamente vistoriados por funcionário do Centro de Logística da SESAU.

09. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 09.1. DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE:
- 09.1.1. Receber e conferir os produtos com base na autorização de empenho e no processo licitatório;
- 09.1.2. Atestar os produtos recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;

Superintendência de Compras e Licitações



- 09.1.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada;
- 09.1.4. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos produtos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 09.1.5. Não receber os produtos dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- 09.1.6. Devolver os produtos que, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a entrega;
- 09.1.7. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. DO FORNECEDOR REGISTRADO:

- 10.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 10.1.1. Entregar os produtos, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e no local descrito na Autorização de Empenho e/ou requisição;
- 10.1.2. Comunicar ao Gerente d Centro de Logística da SESAU, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 10.1.3. Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os produtos que apresentarem erros e/ou defeitos;
- 10.1.4. Em todo caso de devolução ou extravio dos produtos, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 10.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 10.1.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos solicitados;
- 10.1.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição dos produtos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;
- 10.1.9. Fornecer os produtos contratados com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 10.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela SESAU/PALMAS, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 10.1.11. Comunicar imediatamente a SESAU/PALMAS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 10.1.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SESAU/PALMAS;
- 10.1.13. Solicitar da SESAU/PALMAS, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;





ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE PALMAS ATRAVÉS DA Secretaria Municipal de Finanças, com sede na à 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buritis, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, inscrito no CPF sob o nº 485.256.421-34, portador da Carteira de Identidade nº 689.822 SSP/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2015, processo administrativo nº 2015014713, Autorização do GGG nº xxx/2015, fl. xx, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 10520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006 com alteração Decreto 147/2014 e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a futura aquisição de recargas de gás de cozinha GLP 13 kg, especificados na proposta vencedora e relacionados abaixo, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1. Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.
- 2.2. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - a) As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - b) A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:
 - a) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - b) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.



- 3.4. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.5. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:
 - a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador órgãos participantes;
 - e) Tiver presentes razões de interesse público.
- 3.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses prevista, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

4. CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme dispõe o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1. Por cada produto entregue, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 5.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- 5.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.
- 5.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

6. CLAUSULA SEXTA - DO ORGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá a Secretaria de Finanças, através da Superintendência de Compras e Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto municipal nº 946/2015, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.





- 7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.
- 7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Participantes que aderirem.
- 7.5. Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

8. CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeito às penalidades seguintes:
 - a) Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - d) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

9. CLAUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

- 9.1. O prazo para entrega dos equipamentos em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.2. A empresa contratada deverá entregar os equipamentos solicitados, dentro da vigência contratual, no local e hora designados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-FMS.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- 10.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.
- 10.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS





- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, do Decreto Municipal nº 946/2015.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmas, xxx de xxxxxx de 2015. Signatários: Superintendente de Compras e Licitações Pregoeiro e Equipe de Apoio **Empresas**





ANEXO IV - Minuta do Contrato

CONTRATO DE FORNECIMENTO № /2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE PALMAS POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.320.420/0001-71, com sede 502 Sul, Av. Teotônio Segurado — Paço Municipal, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ..., brasileiro, ..., residente em Palmas - TO.

CONTRATADO:

...... pessoa jurídica de direito privado, com sede.......... Centro, inscrito no CNPJ/MF nº......, por seu Representante Legal, O Sr. (a)... têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Palmas sob o nº 2015014713, Pregão Presencial n.º xxx/2015, Ata de Registro de Preços nº xxx, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é aquisição de carga de gás de cozinha de 13 kg em botijões vazios da mesma capacidade, para atendimento da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o produto.

3.3 Constitui Obrigações da Contratada:





- 3.3.1 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitandose, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- 3.3.2 Entregar os produtos, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e no local descrito na Autorização de Empenho e/ou requisição;
- 3.3.3 Comunicar ao Gerente do Centro de Logística da SESAU, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;
- 3.3.4 Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os produtos que apresentarem erros e/ou defeitos;
- 3.3.5 Em todo caso de devolução ou extravio dos produtos, responsabilizarse pelo pagamento de fretes, seguros e tributos, se ocorrerem;
- 3.3.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 3.3.7 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos solicitados;
- 3.3.8 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na aquisição dos produtos solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado;
- 3.3.10 Fornecer os produtos contratados com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 3.3.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela SESAU/PALMAS, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 3.3.12 Comunicar imediatamente a SESAU/PALMAS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 3.3.13 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SESAU/PALMAS;
- 3.3.14 Solicitar da SESAU/PALMAS, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

- **4.1** O prazo de vigência deste contrato **é até 31/12/2015**, podendo ser prorrogado na forma da legislação.
- **4.2** O CONTRATADO deverá efetuar o fornecimento das cargas de gás de cozinha GLP 13 kg, dentro da vigência contratual e cumprimento do estabelecido no termo de Referência ANEXO II deste edital.
- **4.3** Ao CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazos somente quando ocorrer interrupção do fornecimento, determinados por um dos seguintes atos ou fatores:
 - a) falta de produtos em esfera nacional para o andamento dos trabalhos;
- b) ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar tais entregas no interesse da Administração.





- **4.4** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 02 (dois) dias da data do evento alegado como causa do atraso.
- **4.5** As prorrogações da vigência do contrato autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E PAGAMENTO

- **5.1** Pelos produtos efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, parte integrante deste contrato, no valor total de R\$... (...).
- **5.2** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as entregas efetivamente realizadas no mês.
- **5.3** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **5.4** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.
 - **5.5** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis.
- **5.6** Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data do atesto das notas fiscais no Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde-FMS.
- **5.7** Fica facultado à PREFEITURA a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 As despesas com a presente contratação correrão à conta da secretaria Municipal de Saúde-FMS, na dotação orçamentária consignada no projeto/atividade 3200.10.122.0329.4002, natureza da despesa 3.3.90.30, fonte 0040.00.103, ficha 20152342, subitem 400.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO as penalidades seguintes:
 - a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;





d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

e) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

7.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

7.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao Ordenador da Despesa.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

8.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da

Lei 8666/93.

8.2.1 Também caberá a rescisão contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

8.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor das entregas já efetuadas.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdência Social.

9.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO





10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 d junho de 1.993, e alterações posteriores, no processo nº 2015014713 e, ainda, na Lei nº 8.078, de 11 e setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia de de 2015.





MODELOS

MODELO 1 - Credenciamento

A empresa, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Palmas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº xxx/2015 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa





MODELO 2 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

А	empresa, CNPJ nº, com sede
	neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação
CO	mpleta - (<u>nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço</u>), DECLARA, sob as penas da Lei, m base no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que está enquadrada na definição de () Microempresa ()
	n base no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2000, que esta enquadrada na definição de () Microempresa () npresa de Pequeno Porte, sem nenhuma restrição de ordem legal.
	apresent de l'equente l'este, cent mentium l'escriçue de cruent regui
Lo	cal, data e assinatura
	Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa







com sede

MODELO 3 - Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital

À empresa, CNPJ no, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação
completa - (<u>nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço</u>), DECLARA, sob as penas da Lei,
que cumpre plenamente os requisitos para habilitação ao Pregão Presencial nº xxx/2015, assim como, conhece
e aceita todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da referida licitação.
Local, data e assinatura
Name Assistant de Demonstratile Francis
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa





Objeto Licitado: (discrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa





MODELO 5 - Comprovação do Atendimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Pregão Presencial N°/2015. À Prefeitura Municipal de Palmas/TO
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(nome e assinatura do representante legal da empresa)
(***Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)